



FL. N°	44
	Rúbrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

CONTRATO 04/2018

TERMO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O
CÂMARAMUNICIPAL DE
ROSÁRIO DO CATETE E A
EMPRESA POSTO GN LTDA,
NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se de um lado o **CAMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE, ESTADO DE SERGIPE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.363.841/0001-05, com sede à Praça Edézio Vieira de Melo, 443, Centro, na cidade de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Presidenta da Câmara Municipal, **AMELIA CORREIA DE RESENDE NETA PASSOS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, e o do outro lado a empresa **POSTO GN LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 13.363.841/0001-05, estabelecida na Av. João Diniz de Resende, 510, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sócio administrador Sr. José Gerinaldo Temoteo, brasileiro, residente e domiciliado à Conj. João Diniz de Resende, inscrito no CPF sob o n.º 154.160.035-53, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta do processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2018, com base na Legislação em vigor e as cláusulas a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO (Art. 24, e II da Lei n.º 8.666/93).

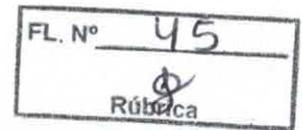
1.1. Este Contrato decorre do Processo de Dispensa de Licitação n.º 02/2018, fundamentada nos termos do artigo 24, II da Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO (Art. 55, I e II da Lei n.º 8.666/93).

2.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de combustíveis (gasolina comum), com fornecimento parcelado, para fins de abastecimento da frota de veículos e máquinas da Câmara ou que estiverem sob sua responsabilidade.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DE REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de R\$ 4,53 (Quatro Reais e Cinquenta e três Centavos), correspondente ao litro da gasolina comum, perfazendo um total de R\$7.927,50 (Sete Mil novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), assim conforme disposto em tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	GASOLINA COMUM	1.750	R\$ 4,499	R\$ 7.873,25
TOTAL				R\$ 7.873,25

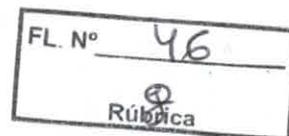
3.2. Nos preços estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do fornecimento ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciário, administração, tributos, emolumentos e contribuições, e outros de qualquer natureza.

3.3. O pagamento será efetuado em parcelas quinzenais, segundo a disponibilidade financeira da Câmara, observando a quantidade fornecida de cada produto e o limite máximo definido, através de depósitos bancários e/ou cheque nominal, mediante a apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas (emitidas de acordo com a Fonte de Recurso), acompanhada da Certidão de Regularidade Fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e do Certificado de Regularidade com o FGTS.

3.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.5. A critério da Administração, as quantidades descritas poderão ter acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, de acordo com o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

3.6. As alterações que se fizerem necessárias durante a vigência do Contrato poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

3.7. Caso ocorra reajuste de preços dos combustíveis, autorizado por ordem do Governo Federal, poderá haver realinhamento de preços para promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos mesmos percentuais por ele estabelecidos. Ficando a CONTRATADA obrigada a requerer por escrito os reajustes dos preços nos percentuais da nova tabela do DNC – Departamento Nacional de Combustíveis, ou qualquer órgão que venha a sucedê-lo, anexando na solicitação de reajuste os novos preços dos combustíveis, quando será editado um termo aditivo, definindo a quantidade remanescente de cada produto, segundo a nova tabela de preços, e valor do reajuste deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

4.1. O prazo para o fornecimento de combustíveis será de até 60 (sessenta) dias, a partir da emissão da Nota de Empenho, podendo ser rescindido automaticamente assim que firmado novo contrato decorrente de processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

- 0101 – Câmara Municipal de Rosário do Catete
- 2001 – Administração da Câmara Municipal
- 3390.30.00 – Material de Consumo
- FR 0100.00 – Próprio

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

6.1. Incumbe à CONTRATANTE:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.1.2. Designar um representante para acompanhar, fiscalizar e autorizar o fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências



FL. Nº <u>47</u>
 Rubrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

6.1.3. Extinguir o fornecimento nos casos previstos em Lei e na forma prevista neste Contrato;

6.1.4. Pagar à CONTRATADA o combustível consumido, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

7.1. Incumbe à CONTRATADA:

7.1.1. Manter durante toda execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas em lei, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;

7.1.2. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto deste Contrato, inclusive materiais, mão-de-obra, locomoção, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do contrato, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;

7.1.3. Atender ininterruptamente o fornecimento de combustíveis, de domingo a domingo, inclusive feriados, conforme solicitação;

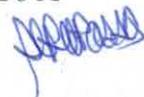
7.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do objeto contratual;

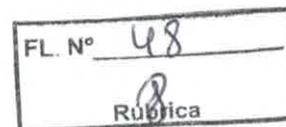
7.1.5. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;

7.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento;

7.1.7. Atender as determinações regulares do representante designado pela CONTRATANTE, bem assim às da autoridade superior;

7.1.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

7.2. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também não poderá subcontratar, ainda que parcialmente, o fornecimento do objeto deste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

8.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros ou atraso no fornecimento, e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes sanções:

8.1.1. Advertência;

8.1.2. Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, no caso de o licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais, salvo se por motivo de força maior definido em lei, e reconhecido pela autoridade competente;

8.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

8.2. A sanção de advertência de que trata o item 8.1.1. acima, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

8.2.1. Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na execução do Contrato;

8.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

8.3. Pelo atraso injustificado no fornecimento ou pelo descumprimento das notificações para regularização das faltas apontadas pela CONTRATANTE a CONTRATADA sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, incidente sobre o valor contratual, sem prejuízo das demais sanções;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

8.4. Não será passível de penalidades o atraso no fornecimento do objeto deste Contrato advindo de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

9.1. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive os judiciais a que der causa.

9.2. Constitui ainda motivo para a rescisão o atraso superior a 8 (oito) dias consecutivos no fornecimento dos combustíveis.

9.3. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa ou amigável prevista no § 1º do art. 79, da Lei nº 8.666/93 são assegurados à CONTRATANTE os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da citada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO, DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO. (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93).

10.1. A execução do contrato se dará em conformidade com o disposto nos arts. 66 a 71 da Lei nº 8.666/93.

10.2. O fornecimento parcelado dos combustíveis será de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, sempre que for solicitado através de modelo próprio da Prefeitura Municipal de Rosário do Catete, autorizado por autoridade do Executivo Municipal, durante o prazo de vigência estabelecido, conforme as disposições contidas no processo de Dispensa nº 01/2009 e de acordo com a Proposta da CONTRATADA.

10.3. Caso as quantidades previstas não sejam adquiridas até o término do Contrato, os saldos porventura existentes serão automaticamente cancelados, não existindo por parte da CONTRATANTE nenhuma obrigação quanto aos mesmos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

10.4. A fiscalização sobre o fornecimento do objeto do presente contrato, será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual caberá fiscalizar o bom e fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93. Ficando o Executivo Municipal responsável pelo controle geral do fornecimento de óleo diesel e gasolina, atentando para a quantidade máxima contratada.

10.5. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, do emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei n° 8.666/93.

10.6. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os combustíveis fornecidos, se considerados em desacordo ou insuficientes com os termos discriminados na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carmópolis/SE, Distrito Judiciário de Rosário do Catete, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Rosário do Catete/SE, 17 de Janeiro de 2018.



FL. Nº 51
Rúbrica

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE
Comissão Permanente de Licitação

Amélia C. de Resende Neta Passos
AMÉLIA C. DE RESENDE NETA PASSOS
PRESIDENTE - CMRC
CONTRATANTE

José Gerinaldo Temoteo
JOSÉ GERINALDO TEMOTEO
SÓCIO ADMINISTRADOR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Guapo dos Santos

CPF nº: 021.171.225-66

Yselma dos Santos Moura Silva

CPF nº: 962.882.995-53